



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2024-GP - NOMEAR A SERVIDORA PÚBLICA MARIA ERIVANEIDE LIMA SANTOS, PARA EXERCER ENCARGO FUNCIONAL DE DIRETOR. - 26 DE JANEIRO DE 2024.

**PORTARIA Nº 002/2024-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, em harmonia as diretrizes emanadas da Lei Municipal nº 584, de 08 de setembro de 2022, e, em cumprimento ao regulado pelo Edital nº 001/2023:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas administrativas à aplicabilidade plena da Lei Municipal nº 584/2022, dispondo sobre a gestão democrática do ensino e seleção de gestores escolares para a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda, ao resultado final do Processo Seletivo para Gestores Escolares desta municipalidade, realizado através do Edital nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora pública **MARIA ERIVANEIDE LIMA SANTOS**, mat. 170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor B I Polivalente, lotada na Secretaria de Educação, para exercer encargo funcional de **DIRETOR**, da Escola Municipal de Ensino Fundamental "**CELINA RODRIGUES DA SILVA**".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro do corrente ano**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 17 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240126100946 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 10:26:57

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2024-GP - NOMEAR O SERVIDOR PÚBLICO UZIEL SOUTO DOS SANTOS, PARA EXERCER ENCARGO FUNCIONAL DE DIRETOR. - 26 DE JANEIRO DE 2024.**PORTARIA Nº 003/2024-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, em harmonia as diretrizes emanadas da Lei Municipal nº 584, de 08 de setembro de 2022, e, em cumprimento ao regulado pelo Edital nº 001/2023:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas administrativas à aplicabilidade plena da Lei Municipal nº 584/2022, dispondo sobre a gestão democrática do ensino e seleção de gestores escolares para a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda, ao resultado final do Processo Seletivo para Gestores Escolares desta municipalidade, realizado através do Edital nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor público **UZIEL SOUTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor B III Polivalente, mat.575, lotado na Secretaria de Educação, para exercer encargo funcional de **DIRETOR**, da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro do corrente ano**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 17 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240126102718 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 10:30:09

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2024-GP - NOMEAR A SERVIDORA PÚBLICA MATILDE DE LIMA RODRIGUES, PARA EXERCER ENCARGO FUNCIONAL DE DIRETOR. - 26 DE JANEIRO DE 2024.**PORTARIA Nº 004/2024-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, em harmonia as diretrizes emanadas da Lei Municipal nº 584, de 08 de setembro de 2022, e, em cumprimento ao regulado pelo Edital nº 001/2023:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas administrativas à aplicabilidade plena da Lei Municipal nº 584/2022, dispondo sobre a gestão democrática do ensino e seleção de gestores escolares para a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda, ao resultado final do Processo Seletivo para Gestores Escolares desta municipalidade, realizado através do Edital nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora pública **MATILDE DE LIMA RODRIGUES**, mat.088, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor B III Polivalente, lotada na Secretaria de Educação, para exercer encargo funcional de **DIRETOR**, da Escola Municipal de Ensino Infantil Rufina Maria da Conceição (Creche Mãe Nega).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro do corrente ano**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 17 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240126103131 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 10:33:43

LEI MUNICIPAL Nº 639/2024-GP - ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE JANEIRO DE 2024.



LEI MUNICIPAL Nº 639/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, pelas disposições do inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, c/c o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240126104913 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 10:54:10

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 640/2024-GP - DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E FUNCIONAIS, INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE JANEIRO DE 2024.**LEI MUNICIPAL Nº 640/2024-GP.****DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E FUNCIONAIS, INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, na conformidade do previsto pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nºs 224/2005 e 422/2015, meta 18, e, em harmonia a Portaria Interministerial nº 7, publicada em 29 de dezembro de 2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajustar em **4,00% (quatro por cento)**, os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna-PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO único desta Lei.

CARGO HABILITAÇÃO	C L A S	Nº de Va g	Carg a Horá ria	NÍVEIS						
				I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor Mag. 2º Grau	A	61	25	2.896,56	3.041,39	3.193,46	3.353,13	3.520,78	3.696,83	3.878,52
Professor Lic. Pedagogia	B		25	3.888,90	4.083,35	4.287,52	4.501,90	4.727,00	4.963,35	5.211,52
Professor/Lic. Disc/Específica	C		25	3.888,90	4.083,35	4.287,52	4.501,90	4.727,00	4.963,35	5.211,52
Nutricionista Com Graduação	-	01	20	3.080,13	3.234,14	3.395,85	3.565,64	3.743,92	3.931,12	4.127,68
Psicólogo Com Graduação	-	01	20	3.080,13	3.234,14	3.395,85	3.565,64	3.743,92	3.931,12	4.127,68

Parágrafo único – Os valores das gratificações de funções serão correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/01/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240126105429 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 10:56:40

LEI MUNICIPAL Nº 641/2024-GP - AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO; DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; DE EQUIPE DE APOIO E DE PREGOEIRO, ESTABELECE REGRAS PARA A ATUAÇÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES, E A TRANSFORMAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO EM OUTRO CARGO COMMISSIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE JANEIRO DE 2024.



LEI MUNICIPAL Nº 641/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO; DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; DE EQUIPE DE APOIO E DE PREGOEIRO, ESTABELECE REGRAS PARA A ATUAÇÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES, E, A TRANSFORMAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO EM OUTRO CARGO COMMISSIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, pelas Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia aos normativos reguladores de regência, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

Art. 1º - Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sendo 01(uma) destinada ao Agente de Contratação; 03(três) destinadas aos Agentes de Comissão de Contratação ou de Equipe de Apoio, para atender ao disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela condução e impulsionamento dos procedimentos licitatórios, tomando as decisões e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até sua homologação final, em conformidade aos normativos legais de regência.

§ 1º - O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico do seu cargo de provimento efetivo.

§ 2º - Os demais Agentes designados farão jus à gratificação equivalente a 30%(trinta por cento), desde que estejam laborando, exclusivamente, com licitações e contratos.

Art. 2º - O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos do Município de Baraúna/PB, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º - As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao Pregoeiro designado, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto nesta Lei.



§ 4º - Excepcionalmente, dentro do prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos de provimentos em comissão.

APÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO
Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 3º - A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Convocar os interessados para as sessões do certame;

III - Conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - Receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

VI - Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

X - Gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XI - Utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XII - Observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XIX - Tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

XX - Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º - Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.



§ 3º - Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º - É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03(três) membros, designados/nomeados nos termos desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º - A Comissão de Contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Baraúna/PB.

§ 2º - A Comissão de Contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos do Município, com auxílio de Assessoria Técnica/Jurídica, caso requisitado.

§ 3º - Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas na legislação regente.

Seção III

Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 5º - Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar o Agente de Contratação; a Comissão de Contratação e do Pregoeiro, designados/nomeados nos termos desta Lei, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

Art. 6º - Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser conduzidos por Comissão Especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de apoio, em caráter extraordinário, na forma desta Lei e demais normativos legais regentes.

Art. 7º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida por Comissão Especial, composta de pelo menos 03(três) servidores, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico, caso seja necessário e requisitado.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado aos Agentes Públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta Assessoria Técnica a qualquer Órgão no âmbito do Poder Público Municipal:

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com



I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - Atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único - As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste Assessoria Técnica e/ou Jurídica.

Art. 9º - Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos do Município de Baraúna/PB, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO JÁ EXISTENTE EM OUTRO NA MESMA MODALIDADE COMISSINADO

Art. 10 - Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, no cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, contendo 01(uma) vaga, com remuneração de R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O encargo funcional da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos deverá ser preenchido por pessoa com a devida capacitação na área de licitações, possuidora um perfil analítico, organizado e flexível, com experiência e participação em comissões de licitação ou chefiado áreas de atuação similar.

Art. 11 - A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, integrará a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, com subordinação direta a Chefia do Poder Executivo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Auxiliar no planejamento, organização, aquisições, condução e controle das atividades de compras de material de consumo, permanente de uso comum e prestação de serviços, observando a legislação vigente;

II - Elaborar os editais de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, a partir das orientações da área demandante, mediante licitação, e submeter à consideração da Procuradoria Jurídica, quando for o caso;

III - Elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação;

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000

E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com



- IV - Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
- V - Elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- VI - Instruir e controlar as atas de registro de preços;
- VII - Supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;
- VIII - Operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos;
- IX - Atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;
- X - Providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a devida publicidade;
- XI - Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins;
- XII - Oferecer apoio logístico e operacional a Agente de Contratação, Pregoeiro Designado e à Comissão de Contratação no processamento dos procedimentos licitatórios, dentre outras correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único - Para os casos de impugnações e recursos decorrentes de licitações de que trata esta Lei, os Agentes responsáveis, poderão fazer remessa aos Órgãos de assessoramento jurídico desta municipalidade.

Art. 13 - Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação e Apoio ou Pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituído designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 15 - Esta Lei é de observância obrigatória as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispondo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como, as regulamentações dela decorrentes.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 544, de 11 de agosto de 2020, e, demais disposições em contrário, **a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240126105653 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 11:01:27

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 642/2024-GP - DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE JANEIRO DE 2024.**LEI MUNICIPAL Nº 642/2024-GP.****DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1135/2023, c/c o inciso III do art. 42 e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 0628/2023, valor de R\$ **360.848,15** (trezentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quinze Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
7.00	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
2007	Atenção Básica de Saúde		
2032	Complementação do Piso da Enfermagem		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		152.007,57
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		208.840,58
Fonte de Recursos: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.			
TOTAL..... R\$			360.848,15

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado a suplementar de acordo com o art. 5º do § II, da Lei Orçamentária nº 0628/2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240126110409 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 11:03:53

LEI MUNICIPAL Nº 643/2024-GP - CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE JANEIRO DE 2024.



LEI MUNICIPAL Nº 643/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em observância ao Decreto Federal número 11.864, de 27 de dezembro de 2023, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajusta os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS e ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Baraúna em 3,031%(três inteiros e trinta e um por cento).

Art. 2º - Uma vez aplicado o percentual de aumento, fica assegurado o valor de R\$1.412,00(mil quatrocentos e doze reais), como o menor valor de vencimento dos servidores ocupantes dos referidos cargos.

Art. 3º - Os vencimentos dos demais cargos desta edilidade permanecem inalterados.

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240126110504 - Data/Hora Publicação: 26/01/2024 11:07:42



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020